




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A

IDR - Proc: MAC2127-GRL-0001
ENTRADA - Nº. 6962/2021
OFI 2021-11-30 07.01

920041202111306962

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16
9000-715 Funchal

RFF

Enviado por: E-mail

Sec. Reg. de Ambiente, Recursos
Naturais e Alterações Climáticas
Gabinete do Secretário

Sua referência:
3940/2021

Sua comunicação de:
2021-11-09

SAÍDA
N.º : 10 756 30/11/2021
Proc.: 98.41.0.0

ASSUNTO: MAC2127-GRL-0001 - INTERREG D-MAC 2021-2027 - Pedido de Parecer - Avaliação Ambiental

Na sequência do solicitado no V/ e-mail n.º 3940/2021, de 09-11-2021, para emissão de parecer relativamente à qualificação do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2021-2027 (POMAC) para a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), encarrega-me Sua Excelência a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climática de enviar o parecer emitido pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas:

A AAE dos efeitos de determinados planos e programas é regulada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que procedeu à transposição das Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à avaliação dos efeitos no ambiente de determinados planos e programas, e da Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

*1ª reunião
30/11/2021
1/11*

UTGI	<input checked="" type="checkbox"/>	NGPR	<input checked="" type="checkbox"/>	NGPCC	<input type="checkbox"/>
UFFC	<input type="checkbox"/>	NFF	<input type="checkbox"/>	NC	<input type="checkbox"/>
UCAP	<input checked="" type="checkbox"/>	NCA	<input type="checkbox"/>		
UGAF	<input checked="" type="checkbox"/>	NGAP	<input type="checkbox"/>	NTI	<input type="checkbox"/>
UAJ	<input type="checkbox"/>				
CD-JSS	<input type="checkbox"/>	CD-PT	<input type="checkbox"/>	ST	<input type="checkbox"/>
Cópia	2021/11/30				
Digital	<input type="checkbox"/> A Presidente do CD				
papel	<input type="checkbox"/>				



dc CD

L



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Com a AAE pretende-se assegurar, através da adoção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com competências em matérias ambientais, que as consequências ambientais de um determinado plano ou programa sejam previamente identificadas e avaliadas ao longo da sua elaboração e antes da sua aprovação.

Nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, sendo neste contexto que a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, é solicitada a emitir parecer.

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do mesmo diploma estão sujeitos a avaliação ambiental:

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, entretanto substituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

O Programa Operacional de Cooperação Madeira-Açores-Canárias 2021-2027 (POMAC), em relação ao programa do período anterior, mantém o objetivo prioritário de otimizar as vantagens derivadas de um enfoque integrado da cooperação territorial, orientando os esforços, interesses e valores partilhados para a dinamização económica da zona, especialmente através de parcerias em áreas estratégicas como o turismo ou a economia verde e azul; e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável baseado na proteção do meio ambiente e na adaptação à mudança climática e à gestão de riscos, cumprindo assim as mais recentes diretrizes estratégicas comunitárias para o novo período de programação.

Deste modo, para enfrentar estes desafios, o POMAC contempla quatro Objetivos (dois políticos e dois específicos INTERREG), que se estruturam em sete Prioridades e nove Objetivos Específicos, apresentando as linhas de intervenção para cada Objetivo Específico.

Prioridades	Objetivos Políticos	Objetivos Específicos
P.1. Ligar as necessidades das PME's aos centros de investigação, para melhorar a competitividade empresarial através da transferência de conhecimentos e inovação	OP 1. Uma Europa mais competitiva e inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente e uma conectividade TIC regional.	OE 1.a) Melhorar as capacidades de investigação e inovação e a assimilação de tecnologias avançadas
P.2. Apoiar as PME's na transição para uma economia mais inovadora e digitalizada, para melhorar a sua competitividade e o seu posicionamento nos mercados regionais, nacionais e internacionais		OE 1.c) Fomentar o crescimento sustentável, a competitividade das PME's e a criação de emprego nas PME's, inclusive mediante investimentos que criem rendimentos.
P.3. Promover uma maior eficiência no consumo energético nos setores económicos mais relevantes do espaço de		OE 2.a) Promover a eficiência energética e reduzir as emissões com efeito de estufa

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



cooperação, assim como o desenvolvimento, a transferência e o ensaio de soluções tecnológicas no âmbito das energias renováveis		OE 2.b) Promover as energias renováveis
P.4. Melhorar a adaptação à mudança climática, reforçar a prevenção de riscos e a resiliência face às catástrofes	OP 2. Uma Europa mais verde, com baixo teor de carbono em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono e resiliente, promovendo uma transição energética limpa e equitativa, o investimento verde e azul, a economia circular, a atenuação e adaptação à mudança climática, a prevenção e gestão de riscos e a mobilidade urbana sustentável.	OE 2.d) Promover a adaptação à mudança climática, a prevenção de riscos e a resiliência
P.5. Avançar para um modelo socioeconómico circular, fomentando o investimento verde e azul, e a valorização económica do património natural		OE 2.f) Promover a transição para uma economia circular e de eficiência de recursos OE 2.g) Fomentar a proteção e conservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, incluindo as áreas urbanas, e a redução de qualquer forma de contaminação
P.6. Melhoramento da governação da cooperação baseada numa maior coordenação e inter-relação entre os sócios europeus e os sócios africanos e em ações que favoreçam a capitalização dos resultados acumulados	OEI 1. Uma melhor governação da cooperação.	OEI. Melhoramento da capacidade institucional, fomento das ações interpessoais, apoio a uma melhor governação da cooperação
P.7. Melhoramento da gestão da migração na origem e no destino	OEI 2. Uma Europa mais segura e protegida	OEI. Gestão da mobilidade e da migração

Tabela 2 do Relatório de Pertinência, "Descrição da Estratégia do Programa de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2021-2027

Face à natureza das sete Prioridades e dos nove Objetivos Específicos é nosso entendimento que o POMAC, para efeitos da aplicação do n.º 1 do art.º 3.º do diploma que rege a AAE:

- Não é enquadrável na alínea a), porquanto não se prevê a aprovação de projetos de natureza e dimensão dos mencionados nos Anexos I e II do Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- Não é enquadrável na alínea b), porquanto não se configura como um Programa que venha a produzir efeitos em áreas sensíveis e classificadas com estatuto de conservação e proteção;
- É enquadrável na alínea c), na medida em que se configura como um programa que, não sendo abrangido pelas alíneas a) e b), constitui enquadramento para a

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

No entanto, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º do mesmo diploma, importa aplicar os critérios para a determinação da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, conforme o estipulado no anexo (a que se refere o n.º 6 do art.º 3.º) ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

No Relatório de Pertinência, tendo em conta que a avaliação é feita para um PO que tem uma abrangência internacional, utilizam o Anexo II da Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho. Assim, em relação aos critérios elencados no anexo com as características do Programa e a avaliação das características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, foi realizada a seguinte ponderação:

(A) Características do Programa de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2021-2027		
Critério	Características do Programa	Avaliação
Quadro para projetos e outras atividades, quer em relação à localização, natureza, dimensões, e condições de funcionamento, quer em relação à atribuição de recursos	Programa define, efetivamente, um quadro para projetos. Não obstante, tal quadro determina a aprovação, de acordo com as condições estabelecidas em cada uma das convocatórias, de uma tipologia específica de projetos que, pelas suas características, só de forma pontual é que estarão sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental de acordo com o que está estabelecido no artigo 4.1 e no anexo I da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, Relativa à Avaliação das Repercussões de Determinados Projetos Públicos e Privados no Meio Ambiente.	✓
Influência noutros planos e programas	Os efeitos do Programa em outros planos e programas, dada a sua reduzida dimensão financeira e a sua especificidade temática e territorial, são considerados como irrelevantes.	✗
Problemas ambientais significativos relacionados com o Programa	tipologia de intervenções previstas, de acordo com o rascunho do POMAC, é, na sua maior parte estratégica e proativa, não estando prevista a criação de problemas significativos relacionados com o Programa.	✗
Pertinência do Programa para a implementação da legislação comunitária ou nacional em matéria de meio ambiente	O Programa e a tipologia de intervenções previstas no mesmo são plenamente pertinentes face à aplicação da legislação comunitária em matéria ambiental, embora pela sua dimensão financeira não constituam o instrumento mais relevante neste sentido.	✓

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

(B) Características dos efeitos e da área provavelmente afetada			
Critério	Características do Programa	Avaliação	
Probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos	Não se pode concluir que o POMAC 2021-2027 provoque efeitos significativos negativos no meio ambiente.	X	
Caráter acumulativo dos efeitos	No caso pontual de algum dos projetos provocar efeitos no meio ambiente, estes terão previsivelmente um carácter não acumulativo e, em qualquer caso, proceder-se-á à execução da respetiva AAE e à adoção das medidas corretivas pertinentes.	X	
Caráter transfronteiriço dos efeitos	Tendo em conta as características específicas das três regiões ultraperiféricas, optou-se por dotar o Programa de Cooperação INTERREG D, se bem que os efeitos não significativos que possam resultar do seu desenvolvimento tenham um carácter muito localizado.	✓	
Riscos para a saúde humana ou o meio ambiente	Não está previsto que a tipologia de intervenções previstas no POMAC 2021-2027 aumente de forma apreciável os riscos para a saúde humana ou o meio ambiente, nem se pode esperar que sejam criados grandes acidentes a partir deles.	X	
Magnitude e alcance espacial dos efeitos	Os efeitos previstos, de acordo com a experiência prévia e a tipologia de projetos programados terão, caso ocorram, um carácter meramente local.	X	
Valor e vulnerabilidade da área problemática afetada	Características naturais especiais	A vulnerabilidade do Espaço de Cooperação não ficará, em qualquer caso, afetada negativamente pelo desenvolvimento da tipologia de intervenções previstas no Programa.	X
	Efeitos no património cultural	Não está prevista a criação de efeitos negativos no património cultural, observando-se, pelo contrário, um efeito positivo através, fundamentalmente, do maior conhecimento do mesmo derivado das intervenções conjuntas que têm cabimento no Programa.	X
	Superação de valores limite ou objetivos de qualidade ambiental	Não estão previstas ações que tenham uma influência direta no nível de qualidade ambiental.	X
	Exploração intensiva do solo	No que se refere à implementação do Programa, não estão previstos efeitos negativos no nível de intensidade de exploração do solo.	X
	Efeitos em áreas e paisagens com classe de proteção reconhecida	Apesar de não estarem previstos efeitos para além dos de carácter marginal e local, a trajetória prévia prestou especial atenção à valorização de projetos que possam afetar espaços e recursos protegidos pela Rede Natura 2000, estabelecendo-se esta como uma das recomendações tendo em vista o desenvolvimento das tipologias de intervenções mais vinculadas a este tipo de territórios.	✓

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Em resultado da ponderação, o Relatório de Pertinência considera que, em traços gerais e com base na experiência do POMAC do período anterior (2014-2020), que se cita, «a percentagem de projetos aprovados no quadro deste Programa que exigiram uma avaliação ambiental foi muito reduzida. Não obstante, a Autoridade de Gestão compromete-se a fazer com que, no caso pontual de algum dos projetos provocar efeitos no meio ambiente, estes terem





previsivelmente um carácter marginal e sem efeitos acumulativos, e local do ponto de vista geográfico, pelo que podem ser considerados como irrelevantes no âmbito da região macaronésica.

Além disso, deve-se assinalar que a capacidade de influência do POMAC, pela sua dimensão financeira, tem um carácter menor na hierarquia do planeamento comunitário, nacional ou regional, aspeto que ficou, de igual modo, constatado nas experiências anteriores de cooperação entre os três arquipélagos.

Tudo o que fica expresso permite que se conclua que a probabilidade de o Programa de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2021-2027 ter efeitos significativos negativos no meio ambiente é a mesma relativamente ao período anterior, considerando a perspetiva da continuidade, podendo ser qualificada como reduzida».

Concordando-se com a conclusão do Relatório, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º do mesmo diploma, conforme acima referido, é nosso entendimento que os projetos a serem enquadrados não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, tendo em conta a sua localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos naturais, tendo ainda em conta a experiência adquirida com a aplicação do PCT MAC 2014-2020, e as características deste Programa. Assim, é expectável que no período de programação 2021-2027 não se verifiquem grandes alterações na dimensão financeira dos projetos apresentados, bem como na tipologia de projetos e de beneficiários, o que nos permite concluir que existe uma reduzida probabilidade de a aplicação do POMAC, em particular na Região Autónoma da Madeira, vir a ter efeitos significativos no ambiente.

Contudo, e apesar do reconhecimento de que não estão previstos efeitos ambientais significativos que o Programa possa provocar e a tipologia de intervenções previstas no mesmo é plenamente compatível com a aplicação da legislação comunitária ou nacional em matéria de meio ambiente, importa levar em linha de conta alguns

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





aspectos que, embora fiquem fora do alcance de uma análise atual, convém que sejam objeto de atenção durante a execução do PO, tal como referido no Relatório:

- Os projetos que formarão o Programa e que serão aprovados mediante convocatória não devem estar necessariamente sujeitos a uma Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o que está estabelecido no artigo 4.1 e no anexo I da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, *Relativa à Avaliação das Repercussões de Determinados Projetos Públicos e Privados no Meio Ambiente*;
- Potenciais efeitos em áreas e paisagens protegidas pela Rede Natura 2000. Embora não tenham sido identificados efeitos negativos, foram identificados projetos anteriores com alguns efeitos negativos em zonas e recursos protegidos pela Rede Natura 2000, pelo que os projetos que sejam executados nestes territórios deverão ser objeto de acompanhamento.

Face ao exposto, considerando que as medidas a aplicar por este Programa visam somente dar resposta aos principais problemas identificados no espaço de cooperação das três Regiões da Macaronésia, que determinaram a escolha das sete prioridades, que na generalidade das intervenções terão um carácter intangível e serão estratégicas e pró-ativas;

Considerando que pela tipologia dos projetos, a serem promovidos no âmbito do POMAC, estes não irão produzir efeitos significativos no ambiente, tendo em conta a sua localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos naturais;

Considerando que apesar da esperada importância das temáticas ambientais na futura execução do POMAC, em particular ao nível das prioridades 3, 4 e 5, a reduzida expressão financeira do programa e a tipologia de ações previstas implicam efeitos

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





esperados no ambiente, positivos, mas pouco relevantes e, na maioria dos casos, com carácter marginal ou indireto;

Considerando que, tal como se verificou relativamente ao PCT MAC 2014-2020, existe uma reduzida probabilidade de a aplicação do POMAC na Região Autónoma da Madeira vir a ter efeitos significativos no ambiente;

A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é de parecer que o POMAC não reúne condições para qualificação como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Não obstante, recomenda-se que na execução do POMAC sejam devidamente tidas em consideração as Medidas Corretivas Previstas, na perspectiva da consecução dos potenciais efeitos favoráveis e da eliminação ou minimização dos efeitos específicos que algum projeto possa criar de modo pontual, pelo que se enfatiza as seguintes recomendações:

- Incorporar elementos de integração ambiental no desenvolvimento do processo de seleção de operações associadas a cada convocatória;
- Valorizar, no quadro das convocatórias, a necessidade da execução de uma Avaliação do Impacto Ambiental nos projetos que o exijam, de acordo com o que está estabelecido na Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à Avaliação das Repercussões de Determinados Projetos Públicos e Privados no Meio Ambiente. Em Portugal, na eventualidade de algum dos projetos atingir os limiares dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;
- Valorização positiva dos projetos que apresentem ou difundam inovações com objetivos de sustentabilidade, em temas ambientais relevantes para a fronteira:

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





redução do consumo de materiais e energia, redução da contaminação, mudança climática, desertificação, etc.;

- Valorização positiva dos projetos em espaços protegidos que contem com figuras de ordenação já elaboradas, ou que incentivem a elaboração destes instrumentos de ordenação;
- Fomento de projetos que incluam aspetos de participação pública e de transparência das informações, especialmente as de carácter ambiental;
- Consideração positiva dos projetos que tenham sido integrados em planeamentos estratégicos regionais ou nacionais, e que tenham contado ou que virão a contar com uma avaliação ambiental;
- Valorização positiva dos projetos que incluam objetivos e critérios ambientais;
- Atenção particular na valorização de projetos que possam afetar espaços e recursos protegidos pela Rede Natura 2000.

Por último, importa implementar as “Medidas previstas para o acompanhamento ambiental do Programa”, porque se trata de um dos pressupostos da Diretiva 2001/42/CE (AAE), já que os potenciais efeitos ambientais significativos, resultantes da aplicação do PO, sejam objeto de acompanhamento ou vigilância, de modo que se identifiquem os eventuais efeitos adversos imprevistos, facilitando a adoção das ações corretivas pertinentes, o que inclui a seleção de indicadores apropriados. Assim, o sistema de acompanhamento ambiental definido foi integrado no quadro do procedimento geral de acompanhamento do POMAC, apoiando-se em duas referências fundamentais e simplificando os requisitos de informação:

- A quantificação e observação de uma seleção dos indicadores propostos pelo Anexo I do Regulamento (UE) N.º 2021/1058 e selecionados no quadro do PO, que tenham carácter

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ambiental e que sejam considerados pertinentes e simultaneamente dos indicadores preliminares colocados à disposição da equipa;

- Adicionalmente, tal como definido no Regulamento (UE) N.º 2021/1059, no seu artigo 30.º, no âmbito do acompanhamento e da avaliação, o Comité de Acompanhamento deverá solucionar qualquer problema que afete o funcionamento do programa, em particular o exame das ações destinadas a fomentar o desenvolvimento sustentável.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Altino Sousa Freitas

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



